

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À EPL

Ref.: **RDC nº003/2012**. Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos.

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À EPL

Ref.: RDC nº 003/2013.– Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Prezados Senhores,

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no item **(complementar)** do Edital do RDC em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da EPL antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Local e Data,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

3

À EPL

Ref.: **RDC nº 003/2013**. Carta de Apresentação da Proposta de Preço.

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____, no prazo de _____(_____) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução os serviços, inclusive das despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos ser viços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à EPL.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a EPL para o cumprimento das obrigações assumidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Local e Data

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS E ENCARGOS”

A1 – Encargos Sociais (Mensalista)	84,04%	(Incide sobre o item pessoal)
B – Custo Administrativo	30,00%	(Incide sobre o item pessoal)
C – Remuneração da Empresa	12,00%	(Incide sobre a soma de todos os itens e taxas A + B)
D – Despesas Fiscais / PIS / ISS / COFINS (sem CSLL)	16,62%	(Incide sobre a soma de todos os itens e taxas A + B + C)

Observações

- 1 – Os valores acima mencionados estão em REAL/R\$ (Moeda Vigente)
- 2 – A existência de salários mínimos regionais ou convenção coletiva de trabalho deve ser observada para todas as categorias
- 3 – Os valores para diárias serão adotados para os serviços públicos federais civis
- 4 – Imprescindível destacar que a presente tabela de preços de consultoria consiste em um compilado de valores referenciais para orçamento de equipes de engenharia consultiva. No caso de equipes multidisciplinares, deve-se atentar para os valores médios destas carreiras no mercado de trabalho e/ou convenções coletivas com intuito de impedir a ocorrência de sobrepreço nos valores adotados.
- 5 – Os valores referenciais para veículos envolvem aluguel e combustível.

NOTA: O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS e CONFINS de 3,00% e 0,65%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário de LUCRO REAL.

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À EPL

5

Ref.: **RDC n°003/2012** – Carta de Apresentação da Proposta Técnica.

Em complementação à proposta de preço, apresentamos a V. Sas. nossa proposta para mobilização da equipe técnica necessária à execução dos serviços de _____, no prazo de _____(_____) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial.

Declaramos que os profissionais ora apresentados possuem aptidão e idoneidade necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme especificações constantes do Edital, sobre os quais nos cabe a exclusiva responsabilidade dos atos perante a EPL, sem prejuízo do direito de regresso estabelecido pela lei civil.

A relação dos profissionais nominados em nossa proposta não é exaustiva, de modo que não nos furtaremos a detalhar a lista da equipe técnica no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato com a EPL, no caso de ser declarada vencedora e adjudicatária, bem como a utilizar de todos os recursos e da mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a alterar a metodologia, se assim solicitar a EPL justificadamente.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da EPL, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Local e Data

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA (MODELO)

REFERÊNCIA: RDC PRESENCIAL 003/2013		INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____		
SIGLA	CARGO/FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME DO PROFISSIONAL INDICADO
K1	Coordenador Geral	
K2	Coordenador Técnico	
K3	Coordenador de Projetos de Interfaces e Sistemas	
K4	Coordenador de Projetos de Engenharia	
K5	Consultor de Projeto Geométrico	
K6	Consultor em Túneis NATM ou TBM (SHIELD)	
K7	Consultor em Estruturas e Obras de Arte Especiais	
K8	Consultor em Sistemas Elétricos	
K9	Consultor em Sinalização e Sistemas de Proteção	
K10	Consultor em Sistemas RAMS	
K11	Consultor em Proteção Acústica e Vibrações (massa-mola)	
K12	Consultor em Estações e Pátios	
K13	Consultor de Via Permanente (incluindo leito de via, dormente, trilhos, AMVS e Patios de estacionamento)	
K14	Consultor em Geotecnia e Obras de movimentação de terra	
K15	Consultor de Drenagem e Obras de Arte Correntes	
K16	Consultor em Desapropriações	



Conforme consta dos termos deste Edital, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

7

FIRMA LICITANTE/CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO:

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.

**ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE
CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)
RDC nº 003/2013**

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº.....

8

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei nº 8.666/93, cedemos a EPL, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da EPL em relação aos citados serviços:

1 – A EPL poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – A EPL poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”

3 – A EPL poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a EPL não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da EPL:

- a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA EPL; e
- b. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da EPL ou não.



Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

.....de.....de 2012

9

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]

[IDENTIDADE] – [CPF / MF]

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR (MODELO)

[**Razão Social do Licitante**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [**Número do CNPJ do Licitante**], sediada na [**Endereço Completo**], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: **SIM () ou NÃO (...)**.

_____, de _____ de 2013.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(**Identificação Completa**)
(Nº do RG do declarante)

Observação: em caso afirmativo ou negativo, assinalar com “X” a ressalva acima.

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ref.: EPL - RDC nº 003/2013. Termo de Compromisso de Sigilo de Informações.

Pelo presente instrumento, a [Empresa], [qualificação], representada pelo seu Representante Legal abaixo assinado, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela EPL, na forma seguir.

1. DEFINIÇÃO

1.1 Deve ser considerada “Propriedade de Informação” qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, “*Know how*”, dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, “marketing”, serviços ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela EPL. Compreendem também todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.2 Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1 A [Empresa] se compromete perante a EPL com as seguintes premissas:

2.1.1 Toda Propriedade de Informação enviada pela EPL à [Empresa] será utilizada apenas para a execução dos trabalhos requeridos a esta última.

2.1.2 A [Empresa] tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.

2.1.3 Na eventualidade da [Empresa] considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao contrato a ser firmado com a EPL, e caso a [Empresa] seja declarada vencedora e adjudicatária desta licitação, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização da EPL, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para

qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.

3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.1 Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela [Empresa] à EPL, sem sua prévia autorização, por escrito.

12

3.2 Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

3.3 Toda Propriedade de Informação cedida pela EPL, bem como cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento, deverá ser devidamente informado à EPL.

3.4 Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a [Empresa] comunicará o fato, imediatamente, à EPL, a qual tomará as providências cabíveis.

4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

4.1 As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

4.1.1 As informações de domínio público ou que chegaram ao público por outros meios que não pela participação da [Empresa];

4.1.2 As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela EPL;

4.1.3 As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a [Empresa] de comunicar à EPL no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela EPL.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo deste compromisso corresponderá ao período de duração do contrato decorrente dessa licitação, a ser firmado entre a EPL e a [Empresa], caso esta última seja declarada vencedora adjudicatária, prorrogando-se, por 2 (dois) anos a contar da data de conclusão e entrega dos serviços.

7. DA RESCISÃO

7.1 A extinção desse compromisso não liberará a [Empresa] das obrigações ora

impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1 Este instrumento tem por base legal as normas que regem o sigilo, em especial a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e o Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa, e dá outras providências.

8.2 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

9.2 A existência do presente compromisso deve ser divulgada aos colaboradores diretos da [Empresa] e aos subcontratados que necessitem, a critério da [Empresa] e sob sua exclusiva responsabilidade, utilizar da Propriedade de Informação para os fins do contrato decorrente dessa licitação a ser firmado entre a EPL e a [Empresa], caso esta seja declarada vencedora e adjudicatária.

9.3 O presente instrumento representa o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento ou comunicação, oral ou escrita, previamente estabelecidos sobre o objeto deste compromisso.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

Brasília, ___/___/___.

[Empresa]:

EPL:

ANEXO XIII – REGRAS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Apresentam-se, na sequência, os Critérios de Julgamento que serão considerados pela Comissão Especial de Licitação para avaliação e pontuação das propostas técnicas das licitantes.

ITENS DE AVALIAÇÃO

A licitante que não apresentar os atestados do quesito NT1A terá sua proposta técnica desclassificada.

A licitante que obtiver nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos da NT1B terá sua proposta técnica desclassificada.

A licitante deverá pontuar em todos os itens do anexo 3a e todos os itens “A” e “B” do anexo 3b.

A licitante que não atingir nota técnica mínima de 50 (cinquenta) pontos será desclassificada.

O julgamento das propostas dar-se-á de forma ponderada considerando os seguintes aspectos:

- **“Experiência Geral” (NT1A)**

Contempla a demonstração da experiência da proponente em projetos de infraestrutura e superestrutura (via permanente) para ferrovias de alta velocidade.

Avaliação da experiência geral das empresas ou consórcios será feita por meio de apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços envolvendo: (i) atestado(s) que comprove(m) experiência em gerenciamento/supervisão de projetos de infraestrutura e superestrutura ferroviária (via permanente) de ferrovias para trens de alta velocidade ou (ii) atestado(s) que comprove(m) experiência na elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura ferroviária (via permanente) de ferrovias para trens de alta velocidade.

A pontuação da Experiência Geral das empresas ou consórcios será feita de acordo com os critérios definidos no item 1 do anexo.

Anexo 3a - Critério de Pontuação da empresa – Proposta Técnica

- **“Experiência Específica” (NT1B)**

Contempla a demonstração da experiência específica das empresas ou consórcios em projetos de ferrovias para trens de alta velocidade.

As licitantes deverão, para tanto, preencher o Anexo **Anexo 3a** - Critério de Pontuação da empresa – Proposta Técnica e o **Anexo 3b**- Critério de pontuação da Experiência dos Profissionais-Proposta Técnica, com as informações solicitadas, que, necessariamente, deverão ser comprovadas por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Serão considerados os seguintes aspectos específicos para efeito de comprovação das experiências das empresas ou consórcios:

- Extensão de túneis TBM-SHIELD ou NATM compreendidos dentro do seu escopo de fornecimento para cada projeto de trem de alta velocidade.
- Extensão de Obras de Arte Especiais (Pontes e/ou Viadutos) compreendidas dentro do seu escopo de fornecimento para cada projeto de trem de alta velocidade.
- Extensão de projetos executivos de via permanente compreendidas dentro do seu escopo de fornecimento para cada projeto de trem de alta velocidade.
- Quantidade de projetos executivos para estações para ferrovias de trens de alta velocidade.
- Quantidade de projetos geométricos de ferrovias para trens de alta velocidade.

A pontuação da Experiência Específica das empresas ou consórcios será feita de acordo com os critérios dos itens 2 ao 6 do Anexo **Anexo 3a** - Critério de Pontuação da empresa – Proposta Técnica.

- **Metodologia e Plano de Trabalho (NT2)**

Os tópicos que deverão ser abordados neste capítulo da proposta técnica estão descritos no item 5 do Projeto Básico.

A pontuação da Metodologia e Plano de Trabalho das empresas ou consórcios será feita de acordo com os critérios do item 7 do Anexo 3a - Critério de Pontuação da empresa – Proposta Técnica

- **“Experiência da Equipe Técnica” (NT3)**

A proponente deverá descrever a organização da equipe e outros recursos que pretende alocar para execução dos serviços propostos coerentemente com seu entendimento em relação ao escopo e a metodologia preconizada.

Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica Especializada, profissionais de nível Sênior, de acordo com o ANEXO IX.

É necessária a apresentação do currículo dos profissionais indicados para a Equipe Técnica Especializada acompanhado de documentos hábeis que comprovem sua formação acadêmica e experiência técnica.

Para os profissionais estrangeiros, não estabelecidos na República Federativa do Brasil, deverão ser apresentados documentos equivalentes em seu país de origem, comprobatórios de sua formação acadêmica e de sua experiência técnica, conforme especificado no Projeto Básico.

O idioma oficial da proposta bem como do contrato a ser executado é o **Português do Brasil**.

Toda comunicação falada ou escrita entre a gerenciadora e a **EPL** deverá obrigatoriamente ser em Português.

A composição da equipe técnica especializada constante da proposta da Licitante vencedora só poderá ser alterada por motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, sempre por profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da **EPL**.

O profissional indicado para Coordenador Geral do Contrato e o Coordenador Técnico do Contrato serão locados em tempo integral no escritório da gerenciadora .

Os coordenadores da Equipe Técnica Especializada deverão ter dedicação exclusiva no desenvolvimento do contrato resultante desta licitação e ficarão sediados no escritório da gerenciadora durante a mobilização. Os consultores e engenheiros especialistas terão participação parcial e não será necessária sua alocação exclusiva no escritório da gerenciadora. A Equipe Complementar poderá, em parte, ser disponibilizada em tempo parcial e poderá ser alocada em local que não o escritório principal da gerenciadora.

- **DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

De forma a conferir maior objetividade e precisão aos procedimentos de análise e pontuação da Nota Técnica (NT) será considerado o seguinte detalhamento dos critérios de avaliação:

NT1 (Experiência Geral e Específica de Empresa ou Consórcio) (no máximo = 45 Pontos)

O valor da nota NT1 será calculada mediante os seguintes parâmetros:

- **NT1 = NT1A + NT1B**, onde:

NT1A: Serão avaliados a quantidade e o montante de contratos envolvendo: (i) atestado(s) que comprove(m) experiência em gerenciamento/supervisão de projetos de infraestrutura e superestrutura ferroviária (via permanente) de ferrovias para trens de alta velocidade ou (ii) atestado(s) que comprove(m) experiência na elaboração de projetos de infraestrutura e superestrutura ferroviária (via permanente) de ferrovias para trens de alta velocidade com o auxílio do preenchimento do **Anexo 3a** - Critério de Pontuação da empresa – Proposta Técnica e também para atribuição de pontos.

A pontuação máxima admitida para o item **NT1A** será de 07 (sete) pontos.

Os atestados de empresas brasileiras deverão estar acervados pelas respectivas entidades competentes de representação profissional.

No caso de participação de empresa estrangeira através de consórcio admitir-se-á a apresentação dos respectivos contratos de prestação serviço ou qualquer outro documento equivalente a um atestado, desde que emitido por uma entidade regulamentadora. Os documentos de países com Acordo de Cooperação com o Brasil não necessitam de consularização.

NT1B: Para efeito de pontuação a licitante deverá apresentar atestados, em nome da empresa e/ou sócio diretor, comprovando experiência específica conforme **Anexo 3a** - Critério de Pontuação da empresa – Proposta Técnica.

A pontuação máxima admitida para o item NT1B será de **38** (trinta e oito) pontos.

Os atestados de empresas brasileiras deverão estar acervados pelas respectivas entidades de representação profissional competentes.

- **Nota NT2 – Metodologia e Plano de Trabalho (Máximo = 10 Pontos)**

O valor da Nota NT2 será atribuído conforme cumprimento, por parte da Licitante, dos tópicos solicitados no Projeto Básico da Licitação. Serão adotados os critérios de pontuação para conteúdo, metodologia, tecnologias e alocação de pessoal, sendo eliminada a licitante que não obtiver a nota mínima de 5 pontos, conforme anexo 3a.

- **Nota NT3 – Equipe Técnica Especializada (Máximo = 45 Pontos)**

O valor da nota NT3 será calculado conforme pontuação atribuída aos profissionais através de análise de seus currículos e atestados, conforme Anexo 3b- Critério de pontuação da Experiência dos Profissionais-Proposta Técnica. Sendo obrigatório pontuar em todos os itens A e B dos profissionais das equipes, sendo eliminada a empresa que deixar de pontuar em quaisquer destes itens.

Deste modo temos:

$\text{NT TOTAL} = \text{NT1} + \text{NT2} + \text{NT3}$
--

TABELAS ANEXAS – 3A E 3B



ANEXO XIV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

18

Local e data

A

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL

SBN – QUADRA 02 LOTE 4 BLOCO P – 70.040-020

Ref.: RDC nº 003/2013

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S^{as}. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Local e data _____

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XV- MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL – SBN QUADRA 02, LOTE 4, BLOCO P – CEP 70.040-020 - BRASILIA - BRASÍLIA – DF.

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede, CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A, com sede em Brasília, Distrito Federal, CNPJ/MF nº 00352294/0001-10, em caráter irrevogável e irreatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede, CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente da RDCNº 001/2013.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante à EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

..... (.....), dede 200....

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EPL - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA SA E A EMPRESA, para a execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e apoio técnico às atividades necessárias para implantação do Trem de Alta Velocidade Rio de Janeiro – Campinas.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A, Empresa Pública Federal, com sede na capital do Distrito Federal – Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “P”, Lote 02 inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.763.423/0001-30, doravante simplesmente denominado EPL ou CONTRATANTE, representado pelo Diretor Presidente BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.814.761-04 e RG 159.072 SSP/DF e pelo Diretor HEDERVERTON ANDRADE SANTOS, inscrito no CPF/MF 252.506.298-14 e RG 607460504 SSP/BA nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e do outro lado, a empresa....., ou CONTRATADA, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada por..... conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional nº

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se ao Edital RDC nº 003/2013 e seus anexos, constante do processo administrativo nº 50840.000042/2013.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50840.000042/2013, cujo resultado foi homologado em data de pelo Ordenador de Despesas da EPL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

Objeto: Contratação de **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO ÀS ATIVIDADES DE PROJETO NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE RIO DE JANEIRO – CAMPINAS**

22

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (___);

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s): 26.122.2126.8785.0101.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 1080 (mil e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial, sendo:

- A. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial” da União e a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;
- B. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) "Ordem (ns) de Serviço", expedida(s) pela CONTRATANTE;
- C. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);
- D. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigatoriamente manterá o Coordenador Geral do contrato na sede do seu escritório em Brasília. A execução dos serviços objeto deste contrato será feita por meio de seus empregados/prepostos/colaboradores, sob sua única e total responsabilidade e serão executados segundo critérios estabelecidos na sua proposta técnica que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS

4.1. A CONTRATADA após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, deverá entregar a EPL em uma das modalidades tratadas o instrumento convocatório RDC 003/2013, a “Garantia” do pleno cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato (importância segurada), com prazo de vigência não

inferior ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

4.2. Caso seja apresentada Apólice, a mesma deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a EPL, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

4.3. Na apólice supracitada deverão constar, no mínimo, as informações discriminadas no Edital que precedeu a este instrumento, e, o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

4.4. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

4.6. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

4.7. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 6.16 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

4.8. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a EPL poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

5.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

- A. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- B. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

5.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do objeto contratado, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

5.5. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

5.6. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.7. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET.

5.8. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

5.9. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL e CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.10. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. Concluída cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

6.3. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) dos serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

6.4. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

6.5. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

- A. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- B. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP;
- C. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

6.6. Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.7. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas A e B do subitem 6.5., quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

6.8. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, em domicílio bancário sediado no Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital que precedeu a este instrumento, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

6.9. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e Regularidade Trabalhista, no sítio oficial correspondente.

6.10. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

6.11. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual. A constatação de irregularidade não impedirá o pagamento das medições realizadas e atestadas pela EPL.

6.12. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição e não haverá antecipação de pagamento.

6.13. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

6.14. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela EPL. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, a EPL, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

6.15. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela EPL, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

6.16. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela EPL, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.17. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.18. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da EPL, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no item 6.16.

6.19. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da EPL, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices tratados no item 6.16.

6.20. A EPL fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

6.21. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo a EPL realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da EPL, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos. Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela EPL do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.22. Para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 6.5. referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

6.23. A EPL poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- A. Execução defeituosa dos serviços;
- B. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- C. Débito da CONTRATADA para com a EPL quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- D. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- E. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL;
- F. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- G. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da documentação prevista no subitem 2.1 do edital que precedeu este contrato, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da EPL.

7.3. (DESCONSIDERADO)

7.4. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

7.5. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.6. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.7. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da EPL

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de serviço a ser reajustado

7.8. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 7.7 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

- A. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

B. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a EPL pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. A CONTRATADA será representada no escritório sede em Brasília pelo “Coordenador Geral do Contrato” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- A. Executar os serviços objeto contratados nos exatos moldes estabelecidos no Projeto Básico (Anexo I) ao Edital que precedeu este Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela EPL;
- B. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a EPL, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- C. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- D. Apresentar mensalmente gráfico de andamento contendo a curva “S” referente ao cronograma de desembolso do contrato bem como a curva de andamento referente aos valores dos serviços executados.

- E. Comunicar por escrito ao setor da EPL responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo ato plano de ação com fins de adequação do cronograma original.
- F. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- G. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a EPL julgar necessárias conhecer ou analisar;
- H. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;
- I. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- J. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela EPL, de acordo com as disposições deste Contrato;
- K. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da EPL ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- L. Constatado dano a bens da EPL ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a EPL lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- M. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;
- N. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- O. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- P. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- Q. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- R. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do

profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

- S. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.
- T. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da EPL;

9.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da EPL. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

9.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

9.4. Se a EPL relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.5. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá permanecer durante todo o período contratual, ficando sua substituição sujeita à aprovação da EPL e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

9.6. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a EPL poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

9.7. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- A. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- B. Perante a EPL ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- C. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação de autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços tiverem a sua execução suspensa;
- D. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- E. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.8. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital que precedeu este instrumento, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

9.9. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

10.1. Constituem direitos e prerrogativas da EPL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

10.2. Caberá a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA – EPL:

- A. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- B. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- C. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- D. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- E. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- F. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- G. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar Da EPL;
- H. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- I. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da EPL para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- J. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

- K. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.
- L. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior
- M. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- N. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- O. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

10.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/EPL, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pelos mesmos julgados necessários.

10.4. A FISCALIZAÇÃO/EPL deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

10.5. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a EPL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a EPL poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.3.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento do objeto contratado, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, nos seguintes casos:

- A. quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um

- período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- B. quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
 - C. quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.3.2.MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.3.2.1. Nos casos de atrasos:

- A. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- B. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- C. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas A e B.

11.3.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- A. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EPL ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- B. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2.3. No caso de subcontratação será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

11.3.2.4. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- A. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- B. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

C. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- A. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- B. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.3.2.8. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 11.3.1.

11.3.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com a EPL e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital que precedeu este contrato e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

- A. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.
- B. Por até 2 (dois) anos quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.
- C. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

c.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

c.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- c.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- c.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- c.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- c.7. der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

11.4. A aplicação da sanção de **SUSPENSÃO** implicará ainda o descredenciamento da **CONTRATADA**, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

11.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a licitação e ao Contrato decorrente.

11.6. O Ordenador de Despesas do Órgão é competente para aplicar a penalidade de suspensão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

11.7. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

11.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.9. Disposições gerais

11.9.1. As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- A. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e da contratação;
- C. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. Do direito de defesa

11.10.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.10.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no item anterior, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- A. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- B. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- C. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- D. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

11.11. Do assentamento em registros

11.11.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de advertência e multa, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.11.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.12. Da sujeição a perdas e danos

11.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a EPL pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

11.12.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

- A. da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- B. da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela EPL:

- A. O não cumprimento de prazos;
- B. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- C. A lentidão na execução dos serviços, que leve a EPL a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- D. O atraso injustificado no início dos serviços;
- E. A paralisação injustificada dos serviços;
- F. A subcontratação dos serviços objeto deste Contrato;
- G. A cessão ou transferência do presente Contrato;
- H. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- I. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- J. A decretação de falência;
- K. A dissolução da sociedade;
- L. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- M. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- N. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- O. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- P. Razões de interesse público;
- Q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- A. A supressão de serviços, por parte da EPL, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- B. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da EPL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- C. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela EPL relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- D. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- E. Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto neste instrumento.

12.4. Nos casos relacionados nas alíneas A e C do subitem 12.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- A. Devolução da garantia prestada;
- B. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

12.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela EPL, com base no ajuste constante nas alíneas “A” ao “O” do subitem 12.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- A. Assunção imediata, pela EPL, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- B. Ocupação e utilização, pela EPL, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos deste instrumento;
- C. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- D. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- E. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela EPL ou pela CONTRATADA, não impedirá que a EPL dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

12.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

12.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a EPL constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

12.9. Caso não convenha a EPL exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

12.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente os serviços contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a EPL.

14.2. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela EPL, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

14.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

14.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

15.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

15.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

15.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da EPL;

15.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a EPL;

15.6. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

15.7. documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

15.8. Compete a EPL dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

15.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela EPL;

15.10. A EPL poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

15.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

15.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;

15.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a EPL na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a EPL autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da EPL;

15.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

15.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 15.15 destas Condições Contratuais;

15.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a EPL seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

15.16. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

- A. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;
- B. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local, de de .

EPL

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo

43

ANEXO XVII - TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 003/2013

Pelo presente termo e, em atendimento à CF Nº _____, declaramos ter ciência que a garantia caucionária de nº _____ relativa ao Termo de Contrato nº _____, será analisada pela EPL após a assinatura do retrocitado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta empresa, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO XVIII – MEMORIA DE CÁLCULO DOS CREDITOS ESPERADOS
QUANTO A EXPERIÊNCIA DE SERVIÇOS DA EQUIPE (MODELO)**

RDC PRESENCIAL Nº 003/2013-00

Em conformidade com o disposto no Edital, apresentamos abaixo a nossa Memória de Cálculo dos créditos esperados quanto à Experiência de serviços da Equipe:
Profissionais da Equipe Técnica:

Prof. Nº	Doc. Fls.	histórico	Tipo de serviço	Créditos
		1º serviço		
		2º serviço		
		3º serviço		

Prof. Nº – número de referência do profissional

Doc. Fls. – número das folhas da Proposta Técnica onde estão os documentos considerados para angariar os créditos

Portanto, o total de créditos esperados quanto à Experiência de Serviços da Equipe è de _____ créditos.

_____, _____ de _____ de 2013.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ANEXO XIX - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS ESPERADOS QUANTO À AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (MODELO)

RDC PRESENCIAL Nº 003/2013-00

Em conformidade com o disposto no Edital, apresentamos abaixo a nossa Memória de Cálculo dos créditos esperados quanto à avaliação da Licitante:

1 – EXPERIÊNCIAS DE SERVIÇOS

Atestado nº	Doc. Fls.	Tipo de Serviços	Créditos
1		específico	
2		similar	
3		geral	

Portanto, o total de créditos esperados quanto à Capacidade Operacional é de _____ créditos.

_____, _____ de _____ de 2013.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ANEXO XX –EXPERIÊNCIA (OBSERVAR TABELA 3A E 3B)

REFERÊNCIA: RDC PRESENCIAL 003/2013	EXPERIENCIA DA LICITANTE
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____	

01 – EXPERIÊNCIA GERAL

Nº ACERVO/DOCUMENTO	CLIENTE	ESCOPO OBJETO	INICIO	TERMINO	VALOR

02 – EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA

Escopo	Contrato 01	Contrato 02	Contrato 03	Contrato 04	Contrato 05
Pais					
Valor contratual					
Contratante					
Prazo					

